PARECER Nº 26/2025

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), referente ao Projeto de Resolução nº 3/2025, que "Altera dispositivos da Resolução nº 01/2016, que "Dispõe sobre a Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi-MG e dá outras providências".

RELATOR: **Vereador Antônio Fernando Gomes**

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 3/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "Altera dispositivos da Resolução nº 01/2016, que "Dispõe sobre a Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi-MG e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa em 24 de fevereiro de 2025. A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e sua leitura foi realizada na 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2025.

Conforme a justificativa enviada, o Projeto pretende criar a Comissão Permanente de Saúde e Saneamento, corrigir erros materiais no Regimento Interno da Câmara Municipal e incluir nele a redação do Precedente Regimental nº 001/2024, atualizando o regramento já existente.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e, se for o caso, Contábil, por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes. A Assessoria Jurídica, às fls. 008-009, opinou pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução nº 3/2025. Após a emissão de Parecer Jurídico, abriu-se vista aos nobres vereadores para apresentação de emendas ou substitutivos ao projeto, de acordo com o artigo 190, § 1º do Regimento Interno.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposta foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelos artigos 41, I, e 190, § 2º do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto em análise atende ao artigo 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> ***"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.***
> ***Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante".***

Prosseguindo com a análise, o artigo 28, incisos II e III da Lei Orgânica do Município de Piumhi dispõe que:

> ***"Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:***
> ***II - elaborar seu Regimento Interno e o Código de Ética;***
> ***III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;"***

Quanto à iniciativa, o artigo 39, *caput* da Lei Orgânica determina:

> ***"Art. 39. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração."***

Em análise da matéria, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado aos artigos 28, II e III, e 39 da Lei Orgânica Municipal. Portanto, conclui-se que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que orientam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

Quanto à espécie normativa, verifica-se que a matéria tratada é de interesse interno da Câmara Municipal, sendo, portanto, adequado seu tratamento por meio de Projeto de Resolução, conforme previsto no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto tem a intenção de criar a Comissão de Saúde e Saneamento, estabelecendo suas competências, corrigir erros materiais no Regimento Interno e atualizá-lo conforme o Precedente Regimental nº 001/2024, que "Dispõe sobre o resultado da deliberação plenária de matérias submetidas a dois turnos de discussão e votação, ainda que rejeitada em primeiro turno".

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, **voto favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Resolução nº 3/2025**, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e forma regimental.

É o parecer.

Piumhi, 25 de março de 2025.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Secretário/Relator da CLJR

PROTOCOLIZADO EM
26/03/2025 às 09:00 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:
- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 26/2025 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2025

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEGUNDO FARIA
Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

WENDER JOSÉ DE OLIVEIRA
Suplente da CLJR

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 3/2025.

Piumhi, 27 de março de 2025.

PROTOCOLIZADO EM
28/03/2025 às 16:21 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI